



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº012/2018

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, COM VISTAS EM ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece as definições, diretrizes, objetivos e ações de execução do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do qual o município de Jerônimo Monteiro-ES formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação é direito humano fundamental consagrado na Constituição Federal, indispensável para a sobrevivência e para a realização de outros direitos, devendo o Poder Público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar será implementada por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - identificar as potencialidades agrícolas, da agricultura familiar de microempreendedores e empreendedores individuais do município.

Art. 6º A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em colaboração com o COMSEA, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até dezoito meses a contar da publicação desta Lei, observando o disposto no art. 11.

Parágrafo único. O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I - oferta de alimentos a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - fortalecimento da agricultura familiar, do microempreendedor e do microempreendedor individual;

Art. 7º A execução inicial do SMSAN poderá ser realizada sem o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante deliberação do COMSEA, devendo o município se adequar nas próximas ações e execuções dentro do prazo estipulado nesta lei.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS E DIRETRIZES

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal - SMSAN, com o objetivo geral de desenvolver políticas que assegurem o acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 9° O SMSAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso à alimentação adequada e saudável para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - fortalecimento da Agricultura Familiar sob a ótica da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - fortalecimento do comércio local, microempreendedores e empreendedores individuais;

IV - monitoramento das ações e políticas voltadas para realização do direito humano a alimentação adequada;

V - promoção da intersetorialidade entre os órgãos desta municipalidade com vistas a assegurar a alimentação adequada.

Art. 10° Constituem objetivos específicos do SMSAN:

I - identificar as famílias e pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar;

II - promover o acesso à alimentação adequada para as famílias e pessoas do inciso anterior e que estejam de acordo com os requisitos dispostos nesta lei;

III - incentivar a agricultura familiar, promovendo sua inclusão econômica e social com fomento à produção de alimentos com geração de renda;

IV - incentivar e promover o fortalecimento da agricultura familiar, agroindústria, microempreendedores e empreendedores locais.

Art. 11° o SMSAN deverá contemplar famílias e pessoas que vivem nesta municipalidade e estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional, dentre outros requisitos estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção I

DIPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 12º A promoção das políticas e ações do SMSAN far-se-á de forma integrada e articulada pelos órgãos responsáveis pela gestão e execução do sistema, por meio da aquisição de produtos da agricultura familiar, agroindústria e microempreendedores e empreendedores individuais locais, com doação simultânea de alimentos, observada a disponibilidade financeira do município.

Art. 13 Integram o SMSAN:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da política;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, responsável pelas seguintes atribuições, sem prejuízo das elencadas pela Lei Municipal 1.173/2005:

a) convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e combate à fome;

III - Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), integrada pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

b) coordenar a execução da Política e do Plano.

Seção II

DAS UNIDADES GESTORAS E EXECUTORAS DO PROGRAMA

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social será a unidade gestora e executora do programa SMSAN, com as seguintes atribuições:

I - acompanhamento das famílias contempladas pelo SMSAN pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento na Assistência, que avaliarão o impacto da execução do projeto de segurança alimentar e nutricional das famílias;

II - disponibilizar equipamentos que se fizerem necessários para pesagem dos alimentos e auxiliar no momento da realização da entrega;

Art. 15 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável atuará juntamente no SMSAN como unidade executora do programa em conjunto com o órgão gestor/executor do programa SMSAN, com as seguintes atribuições.

I - disponibilizar um técnico para compor a equipe receptora do art. 16 desta Lei;

II - disponibilizar equipamentos que se fizerem necessários para pesagem dos alimentos e auxiliar no momento da realização da entrega;

III - Emitir documento fiscal através do NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, de acordo com o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade" previsto no §3º, do art. 16 desta Lei.

Art. 16 A equipe responsável pelo recebimento e distribuição dos kits será composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador do CRAS;

II - um técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III - um auxiliar de suporte

§1º Na falta de um dos membros da equipe receptora, outro poderá substituí-lo, em caráter transitório.

§2º A equipe responsável pela entrega dos kits deverá contar com equipamentos adequados para pesagem e distribuição dos alimentos adquiridos, como freezer, balança, entre outros que se fizerem necessários, devendo zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e de conservação dos mesmos.

§3º No momento da entrega dos produtos, a equipe receptora deverá lavrar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade" (Anexo I), preenchido pelo Coordenador do CRAS, e assinado por ele e pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, atestando a entrega e qualidade dos alimentos.

§4º O produto que não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, não poderá ser recebido pelas unidades receptoras, e o agricultor fornecedor deve ser informado para que o produto seja substituído.

Seção III

DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

Art. 17 A entrega dos alimentos será realizada pela equipe receptora, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - a entrega será através de kits, cuja composição dos alimentos será igual qualitativa e quantitativamente em todos eles;

II - a distribuição poderá ser realizada, excepcionalmente, em outro local, desde que temporariamente;

III - a entrega acontecerá em dias pré estabelecidos e mensalmente, em caráter ininterrupto, sempre observada a disponibilidade financeira do município;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III - o número de famílias contempladas será feito com base na disponibilidade financeira e orçamentária do município e dos critérios estabelecidos nesta Lei;

CAPÍTULO V

Seção I

DO PÚBLICO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18 Os beneficiários do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão fornecedores ou consumidores de alimentos.

Art. 19 Para os fins desta Lei consideram-se:

I - beneficiários consumidores: pessoas ou famílias cuja renda per capita seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente e que estejam em situação de insegurança alimentar, observado o disposto na Seção II do Capítulo V, desta lei.

II - beneficiários fornecedores: agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, e microempreendedores e empreendedores individuais, que estejam aptos a fornecer os alimentos de acordo com requisitos desta lei;

III - chamada pública: procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição dos produtos de beneficiários fornecedores.

§1º A concessão do kit de alimentos ficará condicionada ao encaminhamento do pretense beneficiário consumidor à Secretaria Municipal de Assistência Social para avaliação socioeconômica e elaboração de laudo social a ser realizado por profissional do Serviço Social e posterior inscrição da família ou pessoa que



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

for contemplada com o benefício no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico).

§2º A chamada pública deverá observar todos os requisitos da legislação a ela aplicável, cuja participação dos beneficiários fornecedores obedecerá os seguintes limites:

I - até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por ano, na modalidade Compra Direta, devendo sempre ser observada a disponibilidade financeira do município.

§3º Os beneficiários fornecedores deverão:

I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;

II - Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;

III - Atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgãos de acordo com legislação municipal vigente. Quando o produto for de origem animal deverá, também, atender às normas de fiscalização dos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

IV - Apresentar Alvará Sanitário para os produtos processados, quando necessário;

V - Se responsabilizar pela entrega de seus produtos na central de recebimento e distribuição de alimentos ou estrutura congênera.

§4º Os alimentos adquiridos pelo SMSAN serão destinados para o consumo por pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Seção II

BENEFICIÁRIOS PRIORITÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20 São considerados beneficiários consumidores prioritários do SMSAN aqueles que preencham um, ou cumulativamente os seguintes requisitos, sendo classificado a prioridade daqueles que preencham da maior quantidade de requisitos para o menor:

I - pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar, cuja renda per capita seja a mesma do índice do programa de transferência de renda do Governo Federal (Programa Bolsa-Família);

II - que tenha, preferencialmente, crianças de 0 a 7 anos de idade, pessoa idosa, deficiente físico ou mental na composição familiar;

III - famílias em acompanhamento familiar e/ou participantes dos serviços ofertados pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS e/ou CREAS;

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21 Para fazer face às despesas do SMSAN, o município utilizará como fontes de recursos:

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II - dotações orçamentárias destinadas a segurança alimentar e nutricional;

III - outras receitas.

§1º COMSEA poderá elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§2º A Câmara Interministerial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo COMSEA, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão e execução para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 A prestação de contas far-se-á perante o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), e conterà:

I - cópia dos documentos fiscais juntamente com o Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

II - cópia das notas de empenho, liquidação e pagamento, juntamente com cópia dos comprovantes de pagamento (cheques, transferência bancária, etc);

III - Relatório contendo aspectos positivos e negativos, dificuldades que foram observados na execução do programa, além de sugestões de possíveis melhorias a serem implantadas na execução do SMSAN;

IV - Folha Resumo do Cadúnico, atualizada, de todas as famílias e pessoas beneficiárias consumidoras;

V - Listagem dos beneficiários fornecedores contemplados na Chamada Pública e quantidades dos produtos que foram ofertados;

V - Fotografia da entrega dos kits de alimentos;

§1º Para o disposto do inciso IV deste artigo, considera-se atualizada a Folha Resumo cuja data de entrevista esteja em conformidade com o ano em que a família ou pessoa foi beneficiária consumidora.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§2º O relatório deverá ser realizado pela equipe responsável pelo recebimento e distribuição dos kits.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A autoridade responsável pela unidade gestora ou executora do SMSAN que concorrer para o desvio de sua finalidade ou contribuir para a inclusão de participantes que não atendam aos requisitos legais, ou para pagamento à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentaria Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Jerônimo Monteiro-ES.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que for necessário mediante Decreto Municipal.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 26 de julho de 2018.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA UNIDADE RECEPTORA (Entrega dos Alimentos nos equipamentos/serviços da rede socioassistencial)

Eu, _____, responsável pelo recebimento dos alimentos no município de Jerônimo Monteiro, CNPJ n° _____, atesto que recebi do Beneficiário fornecedor _____ (nome), DAP n° _____, os produtos relacionados abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE (KG)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Declaro sob as penas da lei, art. 299 do Código Penal que o (s) produto (s) recebido (s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

Jerônimo Monteiro, ____ de _____ de 20__.

Responsável pela gestão/execução do SMSAN no município
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade Receptora
Coordenador do CRAS
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade Receptora
Técnico da Agricultura
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 012, de 26 de julho de 2018.

Senhor Presidente, e demais edis:

É com satisfação que vos encaminho o presente projeto de Lei que Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em de Jerônimo Monteiro-ES, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

O presente projeto de lei visa o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em de Jerônimo Monteiro-ES; há que se dizer também que, como sabemos que a alimentação é direito humano fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, por meio da EC 64 de 2010, indispensável à sobrevivência e realização de outros direitos. A alimentação adequada vai além do simples conceito de ter acesso à comida, perpassando pelo acesso regular, permanente e irrestrito a alimentos desde que sejam seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, levando em conta as tradições culturais de um povo, garantindo, assim, uma vida digna e plena nas dimensões física, mental, individual e coletiva.

Desta forma, cabe ao Poder Público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover o Direito Humano a Alimentação Adequada.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação.

Assim sendo, remeto o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Cordialmente,

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 26 de julho de 2018.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal